

CREDENCIAMENTO

134/2025

CONTRATANTE (UASG)

154069

OBJETO

Credenciamento de instituições hospitalares para estágio (internato) curricular dos estudantes do curso de Medicina da UFSJ

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.796.520,00

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

5 anos, a contar de sua publicação no PNCP a contar de **11/12/2025**



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR	4
4. DA HABILITAÇÃO	5
5. DOS RECURSOS	7
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	7
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	9
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	9
9. DA CONTRATAÇÃO	9
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	10
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	10
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	11
13. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

CREDENCIAMENTO Nº 134/2025
(Processo Administrativo nº23122.025909/2024-75)

Torna-se público que o(a) **Universidade Federal de São João del-Rei**, por meio do(a) **Setor de Compras e Licitações**, sediado(a) **Praça Frei Orlando, 170 – Centro – São João del-Rei/MG**, realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em **prestar serviços de campos de prática para estágio (internato) curricular dos estudantes do curso de Medicina da UFSJ**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão participar do credenciamento:
 - 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;
 - 2.5.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.5.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.5.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista

ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.6. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

2.5.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.6 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.4 e 2.5.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.5.4 e 2.5.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico e-mail, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Descrição detalhada do objeto.

3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços de campos de prática para estágio (internato) curricular dos estudantes do curso de Medicina da UFSJ.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

- 4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.
- 4.6. O órgão credenciante terá o prazo de **5 (cinco)** dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.7. Será verificado se o interessado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 4.9. A habilitação será verificada por meio do SicaF, em relação aos documentos por ele abrangidos.
- 4.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.10. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SicaF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.11. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até **2 (duas)** horas para:
- 4.11.1 a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 4.11.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 4.11.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;
- 4.11.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 4.12. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.
- 4.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em **3 (três)** dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sipac.ufsj.edu.br/public/jsp/portal.jsf>.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1 e 6.1.2: impedimento de licitar e contratar por 3 meses.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.3 e 6.1.4: impedimento de licitar e contratar por 12 a 24 meses.

6.4.3. Para a infração prevista no item 6.1.5: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar de 3 a 4 anos.

6.4.4. Para a infração prevista no item 6.1.7: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar de 3 a 5 anos.

6.4.5. Para as infrações previstas nos itens 6.1.6, 6.1.8 e 6.1.9: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar de 3 a 6 anos.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **secol@ufs.j.edu.br**.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de **3 (três)** dias úteis.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de **12 (doze) meses**, com início na data de **assinatura** e encerramento em **decorrência da expiração do prazo de vigência**, prorrogável por até dez anos, observados o disposto nos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

- 10.1.1. existência de estudantes aptos aos estágios supervisionados;

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de **30 (trinta)** dias;
- 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de **5 (cinco) anos**, a contar de **11/12/2025**.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://ufsj.edu.br/dimap/contdireta-editaisdecredenciamento.php>.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência e anexos

13.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

13.5.3. ANEXO III - Modelo de Requerimento de Participação

13.5.4. ANEXO IV - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

São João del-Rei, 11 de dezembro de 2025.

Quelma Aparecida de Araújo
Membro da Comissão Permanente de Contratação

Anexo I

Termo de Referência e anexos

FUNDAÇÃO UNIV. FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Credenciamento de instituições hospitalares para estágio 59/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
59/2024	154069-FUNDAÇÃO UNIV. FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI	LAILAH HORACIO SALES PEREIRA	10/12/2025 15:17 (v 17.16)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Trabalho técnico, científico ou artístico	134/2025	23122.025909/2024-75

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação, por credenciamento, de serviços contínuos de instituições hospitalares para estágio (internato) curricular dos estudantes de medicina da UFSJ, dos campi CCO e CDB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Contratação, sob responsabilidade de preceptores das instituições hospitalares e com a supervisão de docentes, nas áreas de Cirurgia, Pediatria, Psiquiatria, Ortopedia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Anestesiologia, Ginecologia e Obstetrícia, Clínica Médica, Medicina de Urgência e Emergência, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	E SPECIFICAÇÃO CAMPUS CDB	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL (11 MESES)
1	Instituição hospitalar para estágio(internato) na área de Pediatria	13 (CDB)	R\$ 1.000,00	R\$ 13.000,00	R\$143.000,00
2	Instituição hospitalar para estágio(internato) na área de Ginecologia e Obstetrícia	13 (CDB)	R\$ 940,00	R\$ 12.220,00	R\$134.420,00
3	Instituição hospitalar para estágio(internato) na área de Clínica Médica	07 (CDB)	R\$ 1.000,00	R\$ 7.000,00	R\$77.000,00
4	Instituição hospitalar para estágio(internato) na área de Urgência e Emergência	06 (CDB)	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00	R\$66.000,00
5	Instituição hospitalar para estágio(internato) na área de Anestesiologia	05 (CDB)	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00	R\$55.000,00
6	Instituição hospitalar para estágio(internato) na área de Otorrinolaringologista	06(CDB)	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00	R\$66.000,00
7	Instituição hospitalar para estágio(internato) na área de Ortopedia	04 (CDB)	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00	R\$44.000,00
8	Instituição hospitalar para estágio(internato) na área de Psiquiatria	06 (CDB)	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00	R\$66.000,00
9	Instituição hospitalar para estágio(internato) na área de Oftalmologia	06 (CDB)	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00	R\$66.000,00
10	Instituição hospitalar para estágio(internato) na área de Cirurgia	05 (CDB)	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00	R\$55.000,00
TOTAL				R\$ 70.220,00	R\$772.420,00
O investimento com aproximadamente 80 alunos por ano, sendo 40 alunos no 1º ano de internato (2 semestres), para o estágio prático hospitalar nas áreas de Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia e Cirurgia, e 40 alunos no 2º ano de internato (2 semestres) , para os estágios prático hospitalares nas áreas de Clínica Médica e Urgência e Emergência, totalizando valor estimado anual de R\$772.420,00 (setecentos e setenta e dois mil e quatrocentos e vinte reais). *09 alunos cursam Medicina de Família e Comunidade em PSFs e ESFs mediante convênio com as prefeituras, sendo assim não tendo custo para a UFSJ,					

ITEM	E SPECIFICAÇÃO CAMPUS CCO	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL (11 MESES)
1	Instituição hospitalar para estágio(internato) na área de Pediatria	15 (CCO)	R\$ 1.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 165.000,00
2	Instituição hospitalar para estágio(internato) na área de Ginecologia e Obstetrícia	15 (CCO)	R\$ 940,00	R\$ 14.100,00	R\$ 155.100,00
3	Instituição hospitalar para estágio(internato) na área de Clínica Médica	6 (CCO)	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 66.000,00
4	Instituição hospitalar para estágio(internato) na área de Urgência e Emergência	10 (CCO)	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 110.000,00
5	Instituição hospitalar para estágio(internato) na área de Anestesiologia	10 (CCO)	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 110.000,00
6	Instituição hospitalar para estágio(internato) na área de Otorrinolaringologista	6 (CCO)	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 66.000,00
7	Instituição hospitalar para estágio(internato) na área de Ortopedia	10 (CCO)	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 110.000,00
8	Instituição hospitalar para estágio(internato) na área de Psiquiatria	6 (CCO)	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 66.000,00
9	Instituição hospitalar para estágio(internato) na área de Oftalmologia	6 (CCO)	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 66.000,00
10	Instituição hospitalar para estágio(internato) na área de Cirurgia	10 (CCO)	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 110.000,00
TOTAL				R\$ 93.100,00	R\$ 1.024.100,00
O investimento com aproximadamente 94 alunos por ano, sendo 60 alunos no 1º ano de internato (2 semestres), para o estágio prático hospitalar nas áreas de Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia e Cirurgia, e 34 alunos no 2º ano de internato (2 semestres), para os estágios prático hospitalares nas áreas de Clínica Médica e Urgência e Emergência, totalizando valor estimado anual de R\$1.024.100,00 (um milhão, vinte e quatro mil e cem reais). *26 alunos cursam Medicina de Família e Comunidade em PSFs e ESFs mediante convênio com as prefeituras, sendo assim não tendo custo para a UFSJ.					

1.1.1.O credenciamento, modalidade de contratação direta, está regulamentado pelo Decreto nº 11.878/2024, art. 3º, inciso I, que dispõe sobre o cadastramento prévio de interessados que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que **acontece todo ano com ciclo contínuo de estágio (internato) dos estudantes do curso de medicina da UFSJ, campus CCB e CCO**, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar. O serviço continuado tem em vista que o Projeto Pedagógico dos Cursos de Medicina da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ) requer o investimento em ações que visem à formação adequada do médico generalista, humanista e reflexivo, que atenda às necessidades da clientela atendida e contribua

com a melhoria dos serviços de saúde. Tal formação demanda a inserção dos estudantes em cenários de prática da assistência à saúde durante toda a sua formação, com destaque para o período de estágio conhecido como internato, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de credenciamento, prorrogável por até dez anos, observados o disposto nos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:
- I) ID PCA no PNCP: 21186804000105-0-000001/2024;
- II) Data de publicação no PNCP: 19/05/2023;
- III) Id do item no PCA: 216;
- IV) Classe/Grupo: 931
- V) Identificador da Futura Contratação: 154069-134/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponibilizado pela Advocacia-Geral da União em seu sítio eletrônico.
- 4.1.1. Para atender às Instruções Normativas nº 01/2010 e 05/2017 da SLTI/MP, a contratada deve adotar práticas específicas de sustentabilidade ambiental na execução de seus serviços. Primeiramente, é necessário empregar produtos biodegradáveis e atóxicos em conformidade com as normas ABNT NBR 15448-1 e 15448-2. Essa prática visa minimizar impactos negativos ao meio ambiente, promovendo a utilização de materiais que se decomponham com menor dano ecológico.
- 4.1.2. O gerenciamento de resíduos é outro ponto essencial, exigindo a separação e o tratamento adequado dos resíduos provenientes das atividades. A segregação seletiva facilita a reciclagem e a destinação correta dos diversos tipos de lixo, mitigando os riscos de contaminação e poluição.
- 4.1.3. No caso específico dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deve seguir a legislação vigente, como a Resolução Nº 222 de 28 de março de 2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Resolução do CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005. Estas normativas estabelecem diretrizes para o tratamento e disposição final desses resíduos de forma segura e eficaz, evitando danos à saúde pública e ao meio ambiente. A implementação dessas práticas não é apenas uma obrigação contratual, mas também uma responsabilidade social e ambiental. Promover a sustentabilidade na execução dos serviços é fundamental para garantir um futuro mais saudável e sustentável para as próximas gerações, alinhando-se com os princípios do desenvolvimento sustentável e contribuindo para um ambiente mais limpo e seguro.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 15 dias da assinatura do Termo de Contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. O serviço de estágio (internato) acontece de fluxo contínuo onde os estudantes diariamente frequentam a instituição hospitalar para realização do estágio. Cada estágio possui uma semana padrão de execução das atividades.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: é realizado por fluxo contínuo durante todo o ano podendo variar o cronograma de acordo com a área de estágio.

5.1.3.1. Após 15 dias da assinatura do termo de credenciamento os estudantes já poderão frequentar a instituição hospitalar para realização do estágio (internato).

5.1.3.2. O critério de distribuição da demanda é a existência de estudantes aptos aos estágios supervisionados.

5.1.3.3. O critério de ordem de contratação de hospitais credenciados serão: a compatibilidade entre a estrutura hospitalar disponível e as necessidades de campo de prática dos cursos de Medicina. As Coordenações dos Cursos do CCO e do CDB, em conjunto com os coordenadores de estágio, serão responsáveis por definir os campos de prática a serem ofertados em cada hospital, considerando a capacidade técnica, física (máximo de alunos permitido) e operacional das instituições e a demanda formativa a ser atendida.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos endereços das instituições hospitalares credenciadas.

5.3. Os serviços serão prestados no horário dos estágios (internatos) dos estudantes em cada área.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1.1. Assinatura do Termo de Credenciamento;

5.3.1.2. Início dos estágios (internatos) após 15 dias da assinatura do termo;

5.3.1.3. Execução dos estágios (internatos) com fluxo contínuo durante o ano;

5.3.2. Obrigações da Instituição Hospitalar:

I. Assinar o Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II. Proporcionar ao aluno, condições adequadas e necessárias de desenvolvimento vivencial e prático nas atividades de aula;

II. Garantir que as atividades desempenhadas pelo aluno estejam em plena compatibilidade com o seu currículo acadêmico;

IV. Fornecer ao aluno todo o material necessário ao desempenho das atividades clínicas e/ou cirúrgicas que fazem parte das atividades

V. Garantir o cumprimento pelo aluno das normas relacionadas à saúde e segurança no trabalho, bem como o efetivo uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) ou similar necessário à realização das atividades que venha a desempenhar;

VI. Cuidar para que as normas técnicas internas da Instituição Hospitalar sejam cumpridas pelo preceptor, professor e alunos e para que pautem suas condutas e atividades de aula segundo a ética profissional;

VII. Respeitar a distribuição do número de estudantes por grupo apresentada pela Coordenadoria do Curso de Medicina da UFSJ.

5.3.3. Obrigações da Universidade:

I. Celebrar termo de compromisso com o estudante e com a Instituição Hospitalar, zelando pelo seu cumprimento;

II. Indicar por escrito os docentes responsáveis da instituição de ensino, que irão orientar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelos estudantes;

III. Contratar, em favor do estudante, seguro contra acidentes pessoais;

IV. Fornecer à Instituição Hospitalar, por escrito, todos os dados relativos ao seguro contra acidentes pessoais em favor do aluno, notadamente os relativos ao nº da apólice, nome da seguradora e especificação da cobertura assegurada;

V. Exigir do aluno relatório semestral que conste a descrição das atividades realizadas, com autoavaliação de desempenho, que deverá ser assinado pelo (s) preceptor(es) e pelo professor;

VI. Comunicar à Instituição Hospitalar, concedente do estágio, por escrito e no início do período letivo, as datas de realização das atividades dentro da instituição;

VII. Comunicar, periodicamente e por escrito, à Instituição Hospitalar sobre eventual abandono de curso, trancamentos de matrícula ou demais

hipóteses de interrupção/suspensão do curso por parte do aluno;

5.3.4. A UFSJ repassará mensalmente à Instituição Hospitalar os valores referentes ao pagamento do custo acordado na tabela 1, proporcionalmente ao número de estudantes e horas de estágio, enquanto houver atividades em execução, conforme normas e legislação vigentes.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução das atividades, as Instituições Hospitalares credenciadas deverão disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios durante a realização dos estágios em quantidades e qualidades adequadas, promovendo sua substituição ou atualização sempre que necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Oferta do serviço na área do credenciamento;

5.5.2. Possuir profissionais de saúde e assistência à saúde na área do credenciamento;

5.5.3. Realizar atendimentos na área de saúde do credenciamento.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Preposto

6.6. *O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.*

6.7. *O Contratado deverá OU [não necessitará] manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.*

6.8. *O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.*

Rotinas de Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.13. *A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:*

6.13.1. *Verificar se as atividades de estágio estão sendo realizadas conforme o Termo de Referência e demais instrumentos contratuais.*

6.13.2. *Manter contato com os responsáveis das instituições hospitalares facilitando a comunicação entre as partes e coordenadores de estágios.*

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.15. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.18. *Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:*

6.18.1. *Elaborar as planilhas de custo para a geração da Nota Fiscal pelo contratado.*

6.18.2. *Realizar o processo de pagamento mensal à Instituição hospitalar credenciada.*

Gestor do Contrato

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

6.19.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.19.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.19.8.1. *às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;*

6.19.8.2. *à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.*

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.1.1. A UFSJ repassará mensalmente à Instituição Hospitalar os valores referentes ao pagamento do custo acordado na tabela 1, proporcionalmente ao número de estudantes e horas de estágio, enquanto houver atividades em execução.

7.1.1.1. A fiscalização solicitará junto aos coordenadores de estágio, previstos pela coordenadoria de curso, a informação do montante de estudantes e dias de estágio cursados para elaborar planilha de cálculo que será enviada ao hospital para emissão da nota fiscal (pela instituição hospitalar) para posterior processo de pagamento pela UFSJ.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*

7.3.1. *A fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.*

7.3.2. *A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.*

7.3.3. *O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.*

7.3.4. *A Coordenadoria do Curso de Medicina será a unidade responsável pela fiscalização.*

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 15 (quinze) dias após a autorização da emissão da Nota Fiscal.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF

7.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.36. *Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/09/2025.*

7.37. *Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*

7.38. *Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.*

7.39. *No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).*

7.40. *Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).*

7.41. *Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.*

7.42. *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.*

7.43. *O reajuste será realizado por apostilamento.*

Cessão de Crédito

7.44. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.44.1. eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.44.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.44.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.44.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.45. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do dia subsequente ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:-

- a) De 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) por dia, para atraso até 30 (trinta) dias;
- b) De 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) por dia, para atrasos superiores a 30 (trinta) dias até o limite de 60 (sessenta) dias, em acréscimo à do inciso I.
- c) Após o 60º (sexagésimo) dia de atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, configurando inexecução parcial ou total, conforme o caso, ensejando a extinção unilateral do contrato, nos termos do disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 8.2 deste instrumento, salvo quando houver justificativa motivada quanto à vantajosidade da manutenção da contratação.
- d) O percentual da multa incidirá sobre a fração proporcional do valor mensal do contrato correspondente aos dias de inadimplemento da obrigação.
- e) Para apuração do valor total da multa será adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa diária pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “c” e “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c” “b”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b” “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d” “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:

9.1.1. O credenciamento de instituições hospitalares para a realização de estágios curriculares enquadra-se como contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de parceria com instituições hospitalares sem fins lucrativos, indispensáveis à execução das atividades acadêmicas obrigatórias vinculadas aos cursos da área da saúde.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

9.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será: custos unitários inferiores aos orçados pela Administração.

9.3.1. valor global: conforme valor estimado da contratação;

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Ato de autorização para o exercício da atividade de atendimento hospitalar e realização de atividades assistenciais de saúde, utilizadas como campo de prática para cursos da área da saúde, expedido por Secretaria Municipal de Saúde / Vigilância Sanitária competente, conforme Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento nos termos da LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990 e da RESOLUÇÃO RDC Nº 560, DE 30 DE Agosto DE 2021 que Dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS.

9.14.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.23. Declaração de inexistência de fatos impeditivos (modelo disponível em <https://ufsj.edu.br/dimap/orientacoes-declaracoes.php>).

Qualificação Técnica

9.24. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente como instituição hospitalar credenciada.

9.25. Alvará Sanitário (ou licença sanitária) expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

Disposições gerais sobre habilitação

9.26. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.27. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.28. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.29. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.30. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.31.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.31.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.31.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.31.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.31.6.1. ata de fundação;

9.31.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.31.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.32.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.31.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.31.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.31.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$1.796.520,00 (um milhão setecentos e noventa e seis mil e quinhentos e vinte reais), por ano**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela dotação informada nos autos.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Divinópolis, 17 de novembro de 2025.

Andressa Vinha Zanuncio - 02651184

Laila Cristina Moreira Damázio - 01811013

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDRESSA VINHA ZANUNCIO

Agente de contratação

LAILA CRISTINA MOREIRA DAMAZIO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 10/12/2025 às 10:39:58.

FUNDAÇÃO UNIV. FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Estudo Técnico Preliminar 82/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 23122.025909/2024-75

2. Descrição da necessidade

Este Estudo Técnico Preliminar destina-se ao credenciamento de instituições hospitalares, cuja previsão está disposta na Lei nº 14.133/2021 (Lei de licitações e contratos).

O Projeto Pedagógico dos Cursos de Medicina da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ) requer o investimento em ações que visem à formação adequada do médico generalista, humanista e reflexivo, que atenda às necessidades da clientela atendida e contribua com a melhoria dos serviços de saúde. Tal formação demanda a inserção dos estudantes em cenários de prática da assistência à saúde durante toda a sua formação, com destaque para o período de estágio conhecido como internato.

A UFSJ não dispõe de hospital próprio para oferta dos campos de prática necessários ao internato médico. Diante disso, torna-se essencial o credenciamento de instituições hospitalares que ofereçam estrutura física adequada e profissionais qualificados para orientar os estudantes.

A contratação tem como objetivo a contratação de Instituições hospitalares para a oferta de campo de prática aos estudantes do curso de Medicina da UFSJ, dos *campi* Centro-Oeste (CCO) e Dom Bosco (CDB), conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, sob responsabilidade de preceptores das instituições hospitalares e com a supervisão de docentes, em locais adequados para as práticas formativas em áreas essenciais à formação médica como Cirurgia, Pediatria, Psiquiatria, Ortopedia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Anestesiologia, Ginecologia e Obstetrícia, Clínica Médica e Medicina de Urgência e Emergência, garantindo que os estudantes tenham acesso a infraestrutura física apropriada e profissionais habilitados à preceptoria.

A realização do estágio supervisionado obrigatório (internato) encontra amparo legal na Resolução CNE/CES 3 /2014. Diário Oficial da União, Brasília, 23 de junho de 2014 – Seção 1 – pp. 8-11, especificamente no artigo 24: “A formação em Medicina incluirá, como etapa integrante da graduação, estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime de internato, sob supervisão, em serviços próprios, conveniados ou em regime de parcerias estabelecidas por meio de Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde com as Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.”

A contratação é indispensável para atender aos objetivos educacionais do curso, assegurando a formação geral, humanista, crítica, reflexiva e ética dos futuros médicos, capazes de atuar nos diferentes níveis de atenção à saúde, com responsabilidade social e compromisso com a dignidade humana e a integralidade do cuidado, conforme preconizado pelo Ministério da Educação (MEC, 2014).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenadoria do Curso de Medicina do CDB	Laila Cristina Moreira Damázio

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Devem ser atendidos os seguintes requisitos:

Poderão habilitar-se as pessoas jurídicas, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto deste edital e seus anexos, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todos os requisitos, inclusive quanto à documentação.

A contratada deverá atuar nas áreas de: Cirurgia, Pediatria, Psiquiatria, Ortopedia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Anestesiologia, Ginecologia e Obstetrícia, Clínica Médica, Medicina de Urgência e Emergência.

A Instituição Hospitalar deverá apresentar juntamente com a carta-proposta, o alvará Sanitário (ou licença sanitária) expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;

A Instituição Hospitalar deverá apresentar, na carta-proposta, declaração de que a Instituição Hospitalar está de pleno acordo com o valor previamente definido pela CREDENCIANTE para a prestação dos serviços que compõem o objeto desta contratação;

Na carta-proposta deverá constar declaração de que todas as despesas com o pagamento de impostos e taxas estão incluídas no valor dos serviços;

Na carta-proposta deverá constar declaração de que no valor apresentado estão incluídas todas as despesas com o fornecimento de equipamentos de proteção individual e material de consumo usados nos procedimentos operacionais para os discentes que realizam suas atividades práticas no local;

Nos materiais que a Instituição Hospitalar deverá fornecer aos discentes deverá constar, conforme o ambiente, no mínimo: luva cirúrgica estéril, luva de procedimento, touca descartável, máscara cirúrgica descartável, sapatilha descartável, avental cirúrgico descartável, óculos protetores, máscara N95, álcool em gel;

A Instituição Hospitalar deverá disponibilizar aos discentes da UFSJ e eventualmente aos docentes e preceptores o acesso às suas dependências e infraestrutura necessárias à condução das atividades do internato;

Quando da assinatura do contrato de prestação de serviços, a Instituição Hospitalar deverá assinar o Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o discente, zelando por seu cumprimento;

A Instituição Hospitalar deverá proporcionar ao aluno condições adequadas e necessárias de desenvolvimento vivencial e prático nas atividades.

Da Natureza da Contratação:

A contratação em questão é essencial e de natureza contínua, sem, no entanto, exigir dedicação exclusiva de mão-de-obra. Este serviço é caracterizado como essencial devido à sua importância para a formação dos discentes dos cursos de Medicina da UFSJ. Cumpre também um papel crucial na obtenção de boas avaliações para as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) nos cursos da área de saúde. Sendo assim, o fornecimento contínuo do internato é essencial para garantir a integralidade e a permanência das atividades educacionais da Universidade Federal São João del Rei (UFSJ). Isso mantém a qualidade e a continuidade do ensino, essencial para que os estudantes de Medicina concluam sua formação de maneira eficiente e para que a UFSJ cumpra sua missão institucional de formar profissionais qualificados. Qualquer interrupção no fornecimento do internato comprometeria gravemente a formação dos futuros médicos e colocaria em risco a prestação dos serviços de saúde para a comunidade.

Da Vigência da Contratação:

Para garantir a continuidade adequada dos serviços relacionados aos cursos de Medicina na UFSJ (CCO e CDB), é fundamental que a vigência contratual seja delineada de forma a suprir essa demanda constante.

Em conformidade com essa necessidade perene, os serviços começarão a ser prestados a partir da assinatura do termo de credenciamento entre a UFSJ e a entidade credenciada. O contrato terá uma duração inicial de 12 meses, com previsões de reajustes anuais pelo IPCA, e poderá ser prorrogado conforme a legislação vigente, contemplando a natureza contínua do serviço e assegurando a economicidade processual. Poderá haver prorrogações sucessivas, até totalizar o período máximo de 120 meses, observado o disposto nos artigos 105, 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

Da Sustentabilidade:

Para atender às Instruções Normativas nº 01/2010 e 05/2017 da SLTI/MP, a contratada deve adotar práticas específicas de sustentabilidade ambiental na execução de seus serviços. Primeiramente, é necessário empregar produtos biodegradáveis e atóxicos em conformidade com as normas ABNT NBR 15448-1 e 15448-2. Essa prática visa minimizar impactos negativos ao meio ambiente, promovendo a utilização de materiais que se decomponham com menor dano ecológico.

O gerenciamento de resíduos é outro ponto essencial, exigindo a separação e o tratamento adequado dos resíduos provenientes das atividades. A segregação seletiva facilita a reciclagem e a destinação correta dos diversos tipos de lixo, mitigando os riscos de contaminação e poluição.

No caso específico dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deve seguir a legislação vigente, como a Resolução Nº 222 de 28 de março de 2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Resolução do CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005. Estas normativas estabelecem diretrizes para o tratamento e disposição final desses resíduos de forma segura e eficaz, evitando danos à saúde pública e ao meio ambiente. A implementação dessas práticas não é apenas uma obrigação contratual, mas também uma responsabilidade social e ambiental. Promover a sustentabilidade na execução dos serviços é fundamental para garantir um futuro mais saudável e sustentável para as próximas gerações, alinhando-se com os princípios do desenvolvimento sustentável e contribuindo para um ambiente mais limpo e seguro.

Da Transição Contratual:

Não é necessário a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

5. Levantamento de Mercado

Desde 2020, a Universidade Federal São João del Rei (UFSJ) tem buscado parcerias com hospitais da região para criar campos de prática hospitalar, atendendo as diretrizes curriculares dos cursos de Medicina do CCO e CDB, haja vista a não existência de Hospital Universitário. A necessidade de espaços adequados para as atividades práticas das turmas de Medicina tornou-se imperativa, especialmente devido ao crescimento e avanço dos cursos no Brasil.

Após verificação das soluções disponíveis foi realizada consulta à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento (PPLAN), responsável pelo Setor de Convênios e Apoio a Projetos, com o objetivo de verificar a possibilidade de realização de convênio entre a UFSJ e as instituições hospitalares. O convênio não se aplicou ao caso especificado, considerando que a relação da unidade hospitalar credenciada é de contraprestação de serviço mediante pagamento.

Não existe, em nenhum momento, uma junção de esforços entre os entes para construção de um objetivo comum. Sendo assim, o convênio, no entendimento da PPLAN, não é o instrumento jurídico mais adequado, para esta execução de serviço em que, a unidade hospitalar autoriza o uso do espaço como campo de prática para os estudantes do Curso de

Medicina da UFSJ mediante pagamento por estudante.

Atualmente, a UFSJ possui alguns contratos com hospitais da região onde estão localizados os Campi, mas com o prazo de validade até janeiro/2026, por isto é necessário a contratação para garantir que os alunos tenham acesso às práticas necessárias à sua formação.

DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO

As modalidades licitatórias disponíveis na Legislação para realizar a presente

contratação são:

- O pregão;
- A contratação direta por inexigibilidade de licitação; e
- Procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O pregão pressupõe a viabilidade da competição entre os possíveis fornecedores, critério que não está presente nesta contratação, pelos seguintes motivos:

Nenhum hospital da região é capaz de recepcionar sozinho a todos os alunos dos cursos da UFSJ, atendendo completamente a demanda;

Os hospitais apresentam limitação física e técnica para atender a quantidade total de alunos.

Nesta situação específica de contratação, a natureza do serviço e as condições impostas pela Administração pública eliminam a possibilidade de competição tradicional entre prestadores de serviços. Isso ocorre porque o objetivo desta contratação não é selecionar a melhor oferta entre diversas opções, mas sim firmar contratos com todas as Instituições Hospitalares que estejam dispostas a prestar o serviço conforme as condições estabelecidas pela Administração.

Dada essa particularidade, o mecanismo de Pregão, em suas diversas modalidades, torna-se inaplicável.

O processo de Pregão, que visa obter a proposta mais vantajosa para a Administração através de lances sucessivos, é inadequado nesse cenário, pois não há a diversidade de prestadores concorrendo entre si para melhores condições. A especificidade do serviço em questão – a recepção de alunos para internatos e estágios curriculares em diversas áreas – limita ainda mais a aplicabilidade do Pregão. Não existe uma única entidade capaz de suprir todas as demandas impostas, implicando que a Administração deve firmar contratos individuais com múltiplas instituições para cobrir todas as necessidades. Esse cenário de múltiplas contratações simultâneas em conformidade com padrões estabelecidos predispõe a escolha de um outro tipo de procedimento administrativo.

Dessa forma, considerando as particularidades da contratação e a necessidade de adequação das instituições hospitalares às condições imprescindíveis para atender todos os alunos, a realização de um Pregão mostra-se impraticável e inadequada para essa finalidade específica. A Administração deve optar por instrumentos que melhor se adequem à sua necessidade de estabelecer contratos múltiplos, sob condições predefinidas, garantindo assim que todos os requisitos educacionais e de prestação de serviço sejam plenamente atendidos.

DO CREDENCIAMENTO

Adilson Abreu Dallari conceitua credenciamento como:

“o ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público, a título oneroso, remuneradas diretamente pelos interessados, sendo que o resultado dos trabalhos desfruta de especial credibilidade, tendo o outorgante o poder/dever de exercer a fiscalização, podendo até mesmo extinguir a outorga, assegurados os direitos e interesses patrimoniais do outorgado inocente e de boa-fé”.

Sendo ato ou contrato formal, o credenciamento é um instituto vigente e reconhecido pelos Tribunais de Contas, havendo alguns Estados, como o Paraná, que possuem Leis regulamentando o procedimento.

No CREDENCIAMENTO também está presente a inviabilidade da competição, característica da inexigibilidade. A figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo, um sistema para se efetivar uma contratação por inexigibilidade.

A base legal do credenciamento é o artigo art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentado pelo DECRETO Nº11.878, de 09 de janeiro de 2024. Nele o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório.

Diferentemente do que ocorre na praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público, sendo essa a principal vantagem que identificamos nesse sistema e que trará economia processual para a Administração. Além disto, permite estabilidade na sua atuação finalística, possibilitando o atendimento da presente demanda.

Essa escolha justifica-se pela demanda dos cursos de Medicina do CCO e CDB da UFSJ, que está reprimida pela inexistência de um hospital universitário e pela indisponibilidade de instituições privadas capazes de atender a essa demanda dos cursos de Medicina .

Foi realizada pesquisas de mercado que atendem aos requisitos da contratação foram pesquisadas considerando o parâmetro IV do artigo 5º da IN nº de 65 de 2021 e suas alterações.

A contratação encontrada foi da Universidade Federal de Lavras: Edital nº001/2025/FCS/UFLA (disponível em: <https://fcs.ufla.br/editais/491-edital-servico-continuado-sem-dedicacao-exclusiva-de-mao-de-obra-2>).

6. Descrição da solução como um todo

A solução escolhida e a ser adotada pela UFSJ é o credenciamento, fundamentado pelo inciso I, do Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto nº 11.878 de 9 de janeiro de 2024. A escolha se deu pela especificidade do serviço a ser prestado. Ressalta-se que não foram identificados requisitos que restrinjam a competitividade de mercado. Com isso, a solução a ser contratada resume-se a contratar instituições hospitalares, em que são necessários campos de prática para o aprendizado e experimentação dos alunos em estágio.

Na presente contratação o processo se dará da seguinte forma:

A UFSJ deve publicar o Edital de Credenciamento com as condições, quantidades, valores e áreas estabelecidas;

A Instituição Hospitalar deve apresentar sua carta-proposta com as condições , quantidades, valores e áreas estabelecidas;

Atendidos os requisitos e dentro das limitações orçamentárias destinadas à contratação,firmar-se-á o termo de credenciamento entre a Universidade e a Instituição Hospitalar.

A Universidade deverá:

- I. Celebrar termo de compromisso com o estudante e com a Instituição Hospitalar, zelando pelo seu cumprimento;
- II. Indicar, por escrito, os docentes responsáveis da instituição de ensino, que irão orientar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelos estudantes (coordenadores de estágio);
- III. Contratar, em favor do estudante, seguro contra acidentes pessoais;
- IV. Fornecer à Instituição Hospitalar, por escrito, todos os dados relativos ao seguro contra acidentes pessoais em favor do aluno, notadamente os relativos à apólice 101, SEGUROS SURA - S/A - 06751, acidentes pessoais e coletivos;
- V. Exigir do aluno relatório semestral que conste a descrição das atividades realizadas, com autoavaliação de desempenho, que deverá ser assinado pelo(s) preceptor(es) e pelo professor;
- VI. Comunicar à Instituição Hospitalar, concedente do estágio, por escrito e no início do período letivo, as datas de realização das atividades dentro da instituição;
- VII. Comunicar, periodicamente e por escrito, à Instituição Hospitalar sobre eventual abandono de curso, trancamentos de matrícula ou demais hipóteses de interrupção/suspensão do curso por parte do aluno;
- VIII. A UFSJ repassará mensalmente à Instituição Hospitalar os valores referentes ao pagamento do custo acordado na tabela 1 do item 8, proporcionalmente ao número de estudantes e horas de estágio, enquanto houver atividades em execução, conforme normas e legislação vigentes.

A Instituição Hospitalar deverá:

- I. Assinar o Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II. Proporcionar ao aluno, condições adequadas e necessárias de desenvolvimento vivencial e prático nas atividades de aula;
- III. Garantir que as atividades desempenhadas pelo aluno estejam em plena compatibilidade com o seu currículo acadêmico e com as atividades elencadas no Item 7;
- IV. Fornecer ao aluno todo o material necessário ao desempenho das atividades clínicas e/ou cirúrgicas que fazem parte das atividades programadas;
- V. Garantir o cumprimento pelo aluno das normas relacionadas à saúde e segurança no trabalho, bem como o efetivo uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) ou similar necessário à realização das atividades que venha a desempenhar;
- VI. Cuidar para que as normas técnicas internas da Instituição Hospitalar sejam cumpridas pelo preceptor, professor e alunos e para que pautem suas condutas e atividades de aula segundo a ética profissional;
- VII. Efetuar o pagamento dos médicos preceptores responsáveis pelo acompanhamento dos alunos do curso de medicina no campo de prática.
- VIII. Respeitar a distribuição do número de estudantes por grupo apresentada pela Coordenadoria do Curso de Medicina da UFSJ.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa de valor desta contratação depende da quantidade de alunos matriculados em cada semestre letivo nas disciplinas com internato. Os alunos matriculam-se semestralmente nos Internatos e as quantidade dependem da ocorrência de evasões e trancamentos nos períodos. Portanto, as quantidades são estimativas aproximadas e baseadas na demanda observável pelas coordenações dos cursos, podendo variar, mês a mês.

A cada ano, os estudantes realizam o Internato Médico nas diferentes Instituições hospitalares credenciadas nas seguintes áreas, a saber: Cirurgia, Pediatria, Psiquiatria, Ortopedia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Anestesiologia, Ginecologia e Obstetrícia, Clínica Médica e Medicina de Urgência e Emergência, conforme quantitativo abaixo:

campus Centro Oeste:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	NÚMERO MENSAL DE ALUNOS (CCO)
1	Cirurgia	10
2	Pediatria	15
3	Ginecologia e Obstetrícia	15
4	Psiquiatria	6
5	Ortopedia	10
6	Oftalmologia	6
7	Otorrinolaringologia	6
8	Anestesiologia	10
9	Clínica Médica	6
10	Medicina de Urgência e Emergência	10

O investimento com aproximadamente 94 alunos por ano, sendo 60 alunos no 1º ano de internato (2 semestres), para o estágio prático hospitalar nas áreas de Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia e Cirurgia, e 34 alunos no 2º ano de internato (2 semestres) , para os estágios prático hospitalares nas áreas de Clínica Médica e Urgência e Emergência, totalizando valor estimado anual de R\$1.117.200,00(Hum milhão cento e dezessete mil e duzentos reais). Vinte e seis alunos cursam Medicina de Família e Comunidade em PSF's e ESF's mediante convênio com as prefeituras, sendo assim não tendo custo para a UFSJ.

campus Dom Bosco:

--	--	--

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	NÚMERO MENSAL DE ALUNOS (CDB)
1	Cirurgia	5
2	Pediatria	13
3	Ginecologia e Obstetrícia	13
4	Psiquiatria	6
5	Ortopedia	4
6	Oftalmologia	6
7	Otorrinolaringologia	6
8	Anestesiologia	5
9	Clínica Médica	7
10	Medicina de Urgência e Emergência	6

O investimento com aproximadamente 80 alunos por ano, sendo 40 alunos no 1º ano de internato (2 semestres), para o estágio prático hospitalar nas áreas de Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia e Cirurgia, e 40 alunos no 2º ano de internato (2 semestres) , para os estágios prático hospitalares nas áreas de Clínica Médica e Urgência e Emergência, totalizando valor estimado anual de R\$842.640,00(Oitocentos e quarenta e dois mil e seiscentos e quarenta reais). Nove alunos cursam Medicina de Família e Comunidade em PSF's e ESF's mediante convênio com as prefeituras, sendo assim não tendo custo para a UFSJ.

Caberá à Coordenadoria do Curso de Medicina do CCO e ao Departamento do Curso de Medicina do CDB da UFSJ fornecer a alocação dos alunos, por grupo, à instituição credenciada, e esta deverá respeitar a distribuição do número de estudantes apresentada.

O critério de ordem de contratação de hospitais credenciados serão: a compatibilidade entre a estrutura hospitalar disponível e as necessidades de campo de prática dos cursos de Medicina. As Coordenações dos Cursos do CCO e do CDB, em conjunto com os coordenadores de estágio, serão responsáveis por definir os campos de prática a serem ofertados em cada hospital, considerando a capacidade técnica, física (máximo de alunos permitido) e operacional das instituições e a demanda formativa a ser atendida.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.796.520,00

Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado da contratação foi feito com base nas medianas obtidas dos orçamentos recebidos, por área de estágio, somando-se todas as áreas e multiplicando-se pelo total de 11 meses efetivos (custo anual), totalizando a estimativa de R\$772.420,00 (setecentos e setenta e dois mil e quatrocentos e vinte reais) para o *campus* Dom Bosco e R\$1.024.100,00 (um milhão, vinte e quatro mil e cem reais) para o *campus* Centro Oeste, com um total de **R\$1.796.520,00 (um milhão setecentos e noventa e seis mil e quinhentos e vinte reais)**, por ano.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - COMED CDB												
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	NÚMERO MENSAL DE ALUNOS (CDB)	Orç. 1 24.731.747/0001-88 Hospital Mercês (São João del-Rei)	Orç. 2 22.986.442/0001-91 Santa Casa Oliveira	Orç. 3 20.305.447/0001-86 Instituto Nossa Sra. Carmo (Barroso)	Orç. 4 20.146.064/0001-02 Complexo Saúde São João de Deus (Divinópolis)	Orç. 5 19.557.487-0001/36 Hospital Ibiapaba (Barbacena)	Orç.6 24.729.097.0001/36 Santa Casa São João del-Rei	METODOLOGIA Mediana	VALOR MÁXIMO MENSAL ACETÁVEL	VALOR MÁXIMO ANUAL ACETÁVEL
1	Cirurgia	serviço	5	R\$ 1.000,00	R\$ 680,00	R\$ 880,00	R\$ 2.500,00		R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 55.000,00
2	Pediatria	serviço	13	R\$ 1.000,00	R\$ 680,00	R\$ 880,00	R\$ 2.500,00		R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 143.000,00
3	Ginecologia e Obstetrícia	serviço	13		R\$ 680,00	R\$ 880,00	R\$ 2.500,00		R\$ 1.000,00	R\$ 940,00	R\$ 12.220,00	R\$ 134.420,00
4	Psiquiatria	serviço	6	R\$ 1.000,00		R\$ 750,00	R\$ 2.500,00	R\$ 930,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 66.000,00
5	Ortopedia	serviço	4	R\$ 1.000,00	R\$ 680,00	R\$ 880,00	R\$ 2.500,00		R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 44.000,00
6	Oftalmologia	serviço	6	R\$ 1.000,00		R\$ 750,00	R\$ 2.500,00	R\$ 930,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 66.000,00
7	Otorrinolaringologia	serviço	6	R\$ 1.000,00		R\$ 750,00	R\$ 2.500,00	R\$ 930,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 66.000,00
8	Anestesiologia	serviço	5	R\$ 1.000,00	R\$ 680,00	R\$ 880,00	R\$ 2.500,00		R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 55.000,00
9	Clínica Médica	serviço	7	R\$ 1.000,00		R\$ 750,00	R\$ 2.500,00	R\$ 930,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 77.000,00
10	Medicina de Urgência e Emergência	serviço	6	R\$ 1.000,00		R\$ 750,00	R\$ 2.500,00	R\$ 930,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 66.000,00
TOTAL											R\$70.220,00	R\$772.420,00
* Cirurgia, ortopedia e traumatologia e anestesiologia são considerados uma mesma área.												
* Clínica Médica, Psiquiatria, Oftalmologia, Otorrinolaringologia e Medicina de Urgência e Emergência são considerados uma mesma área.												
Observação: A justificativa quanto à priorização do parâmetro IV do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021 encontra-se na nota técnica da pesquisa de preços.												

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - COMED CCO											
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	NÚMERO MENSAL DE ALUNOS (CCO)	Orç. 1 24.731.747/0001-88 Hospital Mercês (São João del-Rei)	Orç. 2 22.986.442/0001-91 Santa Casa Oliveira	Orç. 3 20.305.447/0001-86 Instituto Nossa Sra. Carmo (Barroso)	Orç. 4 20.146.064/0001-02 Complexo Saúde São João de Deus (Divinópolis)	Orç. 5 19.557.487.0001/36 Hospital Ibiapaba (Barbacena)	Orç.6 24.729.097.0001/36 Santa Casa São João del-Rei	METODOLOGIA Mediana	VALOR MÁXIMO MENSAL ACETÁVEL	VALOR MÁXIMO ANUAL ACETÁVEL
1	Cirurgia	10	R\$ 1.000,00	R\$ 680,00	R\$ 880,00	R\$ 2.500,00		R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 110.000,00
2	Pedatria	15	R\$ 1.000,00	R\$ 680,00	R\$ 880,00	R\$ 2.500,00		R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 165.000,00
3	Ginecologia e Obstetrícia	15		R\$ 680,00	R\$ 880,00	R\$ 2.500,00		R\$ 1.000,00	R\$ 940,00	R\$ 14.100,00	R\$ 155.100,00
4	Psiquiatria	6	R\$ 1.000,00		R\$ 750,00	R\$ 2.500,00	R\$ 930,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 66.000,00
5	Ortopedia	10	R\$ 1.000,00	R\$ 680,00	R\$ 880,00	R\$ 2.500,00		R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 110.000,00
6	Oftalmologia	6	R\$ 1.000,00		R\$ 750,00	R\$ 2.500,00	R\$ 930,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 66.000,00
7	Otorrinolaringologia	6	R\$ 1.000,00		R\$ 750,00	R\$ 2.500,00	R\$ 930,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 66.000,00
8	Anestesiologia	10	R\$ 1.000,00	R\$ 680,00	R\$ 880,00	R\$ 2.500,00		R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 110.000,00
9	Clínica Médica	6	R\$ 1.000,00		R\$ 750,00	R\$ 2.500,00	R\$ 930,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 66.000,00
10	Medicina de Urgência e Emergência	10	R\$ 1.000,00		R\$ 750,00	R\$ 2.500,00	R\$ 930,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 110.000,00
TOTAL										R\$93.100,00	R\$1.024.100,00
* Cirurgia, ortopedia e traumatologia e anestesiologia são considerados uma mesma área.											
* Clínica Médica, Psiquiatria, Oftalmologia, Otorrinolaringologia e Medicina de Urgência e Emergência são considerados uma mesma área.											
Observação: A justificativa quanto à priorização do parâmetro IV do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021 encontra-se na nota técnica da pesquisa de preços.											

Tabela 1- Custo estimado em reais por área de internato.

A Tabela acima mostra o custo estimado por área de estágio para grupo de estudantes por mês e turma de estudantes por ano. O custo estimado nos cálculos da Tabela 1 foi baseado em 11 meses efetivos; conforme lei do estágio (No 11.788, de 25 de setembro de 2008) deve-se considerar o período de um mês de férias durante o ano. Os estudantes usufruem um período de férias de um mês, distribuído de forma alternada entre eles e entre as áreas de estágio, de modo a garantir a continuidade das atividades, de acordo com a estrutura física das instituições e a necessidade formativa dos discentes.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O credenciamento das instituições hospitalares para utilização dos campos de prática, será realizado por itens, ou seja, áreas de estágio, uma vez que nem todas as instituições hospitalares oferecem todas as áreas de estágio elencadas.

O credenciamento será realizado por ITEM, conforme tabelas acima (item 8), não havendo prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação dos interessados.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

É responsabilidade da UFSJ contratar, em favor do estudante, o seguro contra acidentes pessoais e fornecer à Instituição Hospitalar privada, por escrito, todos os dados relativos ao seguro em favor do aluno, notadamente, os dados relativos ao número da apólice, nome da seguradora e especificação da cobertura assegurada. Atualmente, o contrato já foi firmado pela UFSJ com a seguradora e se encontra vigente: apólice 101, SEGUROS SURA - S/A - 06751. Encontra-se em tramitação processo para nova contratação de seguro de vida para os alunos (Processo no SIPAC: 23122.028162/2025-98).

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 21186804000105-0-000001/2025

II) Data de publicação no PNCP: 22/04/2024

III) Id do item no PCA: 216

IV) Classe/Grupo: 931

V) Identificador da Futura Contratação: 154069-134/2025

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O Projeto Pedagógico dos Cursos de Medicina da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ) requer o investimento em ações que visem à formação adequada do médico generalista, humanista e reflexivo, que atenda às necessidades da clientela atendida e contribua com a melhoria dos serviços de saúde. Tal formação demanda a inserção dos estudantes em cenários de prática da assistência à saúde durante toda a sua formação, com destaque para o período de estágio conhecido como internato, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

Atender às exigências previstas nas Diretrizes Nacionais Curriculares dos cursos de Medicina e Nutrição, viabilizando o curso de Medicina Obter melhores avaliações dos cursos da área de saúde,

Oferecer conhecimento e experiência aos discentes, em campos de prática, na forma de vivências e aulas práticas, estágios e/ou internatos, atendendo sob supervisão;

Possibilitar aos discentes a conclusão dos seus cursos com o menor atraso possível;

Preservar a imagem da UFSJ perante a sociedade e perante os órgãos fiscalizadores do ensino.

O CREDENCIAMENTO de diversas Instituições Hospitalares trará maior estabilidade, regularidade e possibilidade de planejamento na oferta de disciplinas de conteúdo prático para os discentes, facilitando, inclusive, a programação para a moradia em outros municípios, se necessário.

13. Providências a serem Adotadas

A contratação destes serviços demanda a necessidade de capacitação dos fiscais do contrato, por se tratar de credenciamento de instituições hospitalares que difere nos seus processos de contratação e fiscalização.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação não causará impacto ambiental previsível.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A viabilidade da contratação se justifica pois foram cumpridos todos os requisitos presentes no ETP.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: De acordo com a contratação, conforme decisão da Comissão de Planejamento da Contratação.

ANDRESSA VINHA ZANUNCIO

Responsável pela contratação direta

Despacho: De acordo com a contratação, conforme decisão da Comissão de Planejamento da Contratação.

LAILA CRISTINA MOREIRA DAMAZIO

Responsável pela contratação direta

Despacho: De acordo com a contratação, conforme decisão da Comissão de Planejamento da Contratação.

VERA LUCIA DE OLIVEIRA MENEZHINI

Membro da comissão de contratação

Despacho: De acordo com a contratação, conforme decisão da Comissão de Planejamento da Contratação.

MARCIA ROSANA DE RESENDE

Membro da comissão de contratação

Despacho: De acordo com a contratação, conforme decisão da Comissão de Planejamento da Contratação.

WANESSA SOARES FOFANO CAPOBIANGO

Membro da comissão de contratação

Despacho: De acordo com a contratação, conforme decisão da Comissão de Planejamento da Contratação.

FERNANDA RODRIGUES DRUMOND CHAVES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 19/11/2025 às 16:26:03.



Emitido em 19/11/2025

ESTUDO TÉCNICO Nº 455/2025 - COPLAC (10.16)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 25/11/2025 09:36)

ANDRESSA VINHA ZANUNCIO

COORDENADOR DE CURSO

COMED (12.67)

Matrícula: ###511#4

(Assinado digitalmente em 19/11/2025 16:31)

FERNANDA RODRIGUES DRUMOND CHAVES

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

DIMAP (15.00.02)

Matrícula: ###400#7

(Assinado digitalmente em 19/11/2025 17:50)

LAILA CRISTINA MOREIRA DAMAZIO

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

CMEDI (12.66)

Matrícula: ###110#3

(Assinado digitalmente em 19/11/2025 16:40)

MARCIA ROSANA DE RESENDE

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

DPLAG (18.00.01)

Matrícula: ###47#8

(Assinado digitalmente em 19/11/2025 16:35)

VERA LUCIA DE OLIVEIRA MENECHINI

ADMINISTRADOR

SECOC (15.11)

Matrícula: ###471#5

(Assinado digitalmente em 19/11/2025 16:51)

WANEISSA SOARES FOFANO CAPOBIANGO

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

CACSL (15.00.06)

Matrícula: ###408#0

Visualize o documento original em <https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **455**, ano: **2025**, tipo: **ESTUDO TÉCNICO**, data de emissão: **19/11/2025** e o código de verificação: **87e1323a54**

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Nesta data, as partes a seguir qualificadas:

CONCEDENTE

Razão Social:		CNPJ:	
Endereço:		Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:	
Telefone:			
Representante Legal:			
Cargo:			
Supervisor de estágio:		CPF:	
Formação acadêmica:		Cargo:	
Experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário?		() Sim	() Não

ALUNO ESTAGIÁRIO

Nome:			
Curso:		Matrícula:	
Data de Nascimento:	Documento de Identidade:	CPF:	
Endereço:		Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:	
Telefone:		E-mail:	

INTERVENIENTE - Representada pela Coordenação de Curso responsável pela assinatura deste documento

Razão Social: Universidade Federal de São João del-Rei		CNPJ: 21.186.804/0001-05		
Endereço: Praça Frei Orlando, nº 170	Bairro: Centro	Cidade: São João del-Rei	UF: MG	CEP: 36.307-352
Telefone: (32) 3379-5452 – Setor de Estágios				
Representante:				
Cargo: Coordenador de Curso		Telefone (Coordenadoria):		
Professores Orientadores:				

celebram entre si este **Termo de Compromisso de Estágio**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – Este Termo de Compromisso reger-se-á pela legislação vigente, em especial pela Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA 2ª – Só poderão atuar como estagiários, alunos regularmente matriculados e que estejam frequentando efetivamente os cursos de graduação da UFSJ.

CLÁUSULA 3ª – A jornada de atividades em estágio a ser cumprida pelo estagiário deverá ser de até 6(seis) horas diárias e 30(trinta) horas semanais, conforme o disposto no inciso II, art. 10 da Lei 11.788/2008, e ser compatível com o horário escolar do estagiário.

Parágrafo Primeiro – O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40(quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso.



Parágrafo Segundo – Se a **INTERVENIENTE** adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante.

Parágrafo Terceiro – É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1(um) ano, período de recesso de 30(trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo Quarto – O recesso de que trata o Parágrafo Terceiro deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação e será concedido de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1(um) ano.

CLÁUSULA 4ª – O estágio será realizado no horário das às e das às horas, de 2ª a 6ª feira, perfazendo um total de horas semanais, com início em/...../..... e término em/...../....., podendo ser interrompido a qualquer momento tanto pela **CONCEDENTE**, como pelo **ESTAGIÁRIO**, mediante uma simples comunicação por escrito de uma parte ou de outra, a ser feita com 5 (cinco) dias de antecedência, não implicando em indenização de qualquer espécie, para qualquer uma das partes.

Parágrafo Primeiro – Por ocasião do desligando do estagiário, a **CONCEDENTE** deverá apresentar para a **INTERVENIENTE**, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

Parágrafo Segundo – O presente compromisso de estágio será rescindido, nos moldes desta cláusula, pela **CONCEDENTE** nos casos de conclusão do curso ou trancamento da matrícula ou pelo próprio estagiário, devendo, no entanto, a **INTERVENIENTE**, informar imediatamente à **CONCEDENTE** sobre a ocorrência de quaisquer itens previstos neste parágrafo.

CLÁUSULA 5ª – Nos termos do inciso IV, art. 9º da Lei nº 11.788/2008, a realização do estágio deverá ser precedida da contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, durante a vigência do presente Termo de Compromisso de Estágio, coberto pela Apólice nº da Seguradora, CNPJ

CLÁUSULA 6ª – A **INTERVENIENTE** compromete-se a:

1. verificar se o aluno está regularmente matriculado e frequentando as aulas;
2. reunir-se, sempre que necessário, com o representante da **CONCEDENTE** para exame de assuntos atinentes ao estágio;
3. elaborar em comum acordo com a **CONCEDENTE** o Plano de Estágio do estagiário;
4. indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
5. exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6(seis) meses, de relatório das atividades;
6. zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas.

CLÁUSULA 7ª – A **CONCEDENTE** compromete-se a:

1. atribuir ao estagiário, tarefas compatíveis com a natureza de seu curso previstas no Plano de Estágio;
2. oferecer condições físicas e materiais indispensáveis ao desempenho do estagiário;
3. aceitar, em suas dependências, os docentes designados pela **UFSJ**, para trabalhos de supervisão, avaliação do estágio e outros que se fizerem necessários;
4. comunicar à **INTERVENIENTE**, através dos supervisores de estágio, qualquer irregularidade na realização do estágio;
5. ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
6. indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10(dez) estagiários simultaneamente;
7. enviar à **INTERVENIENTE**, com periodicidade mínima de 6(seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
8. zelar pelo cumprimento do presente Termo de Compromisso de Estágio.



CLÁUSULA 8ª – O ESTAGIÁRIO compromete-se a:

1. cumprir com empenho e interesse a programação estabelecida no Plano de Estágio;
2. preservar sigilo e confidencialidade das informações as quais tiver acesso;
3. comprovar a regularidade de sua situação escolar, sempre que solicitado;
4. zelar pelo cumprimento deste Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA 9ª – A INTERVENIENTE atesta que este estágio curricular está adequado à proposta pedagógica do curso, conforme o Plano de Estágio apresentado pelo discente à coordenação do curso, matriculado no período, na modalidade (informar modalidade - bacharelado presencial ou bacharelado a distância), no horário (informar horário - integral/noturno/não se aplica) com início do semestre letivo em/....../.... e término em/....../....

CLÁUSULA 10ª – As atividades do **ESTAGIÁRIO** na **CONCEDENTE** não configurarão a existência de vínculo empregatício, conforme art. 3º da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA 11ª – O ESTAGIÁRIO se compromete a observar o regulamento disciplinar da **CONCEDENTE** e a atender as orientações recebidas na mesma.

CLÁUSULA 12ª – Durante o período de estágio o **ESTAGIÁRIO** poderá ser remunerado pela **CONCEDENTE**, observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA 13ª – A CONCEDENTE fornecerá ao **ESTAGIÁRIO** ao final do estágio, Declaração de Atividades, a fim de que este possa comprovar a sua experiência.

CLÁUSULA 14ª – Fica determinado entre **CONCEDENTE** e **INTERVENIENTE** todos os termos estabelecidos pela Lei 11.788 de 25/09/2008 que estabelece a relação de estágio de estudantes.

CLÁUSULA 15ª – Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São João del-Rei, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões por ventura oriundas deste Termo de Compromisso, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e compromissados, assinam o presente Termo de Compromisso em 3(três) vias de igual teor e forma.

São João del-Rei, _____ de _____ de _____

CONCEDENTE: _____

Carimbo e assinatura do Representante Legal

ESTAGIÁRIO: _____

Assinatura do Estagiário

INTERVENIENTE: _____

Carimbo e assinatura do Coordenador do Curso



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO,
ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 25/11/2025

TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 405/2025 - COMED (12.67)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 25/11/2025 16:22)

LAILAH HORACIO SALES PEREIRA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

CCO (10.02)

Matrícula: ###475#0

Visualize o documento original em <https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **405**, ano: **2025**, tipo: **TERMO DE RESPONSABILIDADE**, data de emissão: **25/11/2025** e o código de verificação: **2b2844bfb4**

Anexo II

Minuta do Termo de Credenciamento



**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIVERSIDADE DE SÃO JOÃO DEL
REI,
E**

A Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ, instituída pela Lei nº. 10.425, de 19 de abril de 2002, publicada no DOU de 22 de abril de 2002 sediada em São João del-Rei/MG, à Praça Frei Orlando, nº. 170, CEP: 36.307-352, CNPJ nº. 21.186.804/0001-05, neste ato representada pelo portador da Matrícula UFSJ 1056, no uso de suas atribuições, na forma do que dispõem os artigos 24 e 26 e seus incisos do Estatuto aprovado pela Portaria MEC no 2.684, de 25 de setembro de 2003 - DOU de 26 de setembro de 2003, combinado com o Decreto de 22 de abril de 2024, DOU de 23 de abril de 2024, doravante denominada CONTRATANTE e a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, _____/_____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 23122.025909/2024-75, Autorização Reitoria anexa e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente da IN nº XXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o credenciamento de instituições hospitalares para estágio (internato) curricular dos estudantes de medicina da UFSJ, dos campi CCO e CDB, nos termos da tabela do item 1, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. O credenciamento, sob responsabilidade de preceptores das instituições hospitalares e coma supervisão de docentes, nas áreas de Cirurgia, Pediatria, Psiquiatria, Ortopedia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Anestesiologia, Ginecologia e Obstetrícia, Clínica Médica, Medicina de Urgência e Emergência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital de credenciamento;
- 1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do termo de credenciamento, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:



- 2.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.1.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxx)**
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 . São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 8.1.8.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5 demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 8.1.10.1 A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de XXXXXX;

8.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.13 Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.14. Celebrar termo de compromisso com o estudante e com a Instituição Hospitalar, zelando pelo seu cumprimento;

8.1.15. Indicar por escrito os docentes responsáveis da instituição de ensino, que irão orientar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelos estudantes;

8.1.16. Contratar, em favor do estudante, seguro contra acidentes pessoais;

8.1.17. Fornecer à Instituição Hospitalar, por escrito, todos os dados relativos ao seguro contra acidentes pessoais em favor do aluno, notadamente os relativos ao nº da apólice, nome da seguradora e especificação da cobertura assegurada; V. Exigir do aluno relatório semestral que conste a descrição das atividades realizadas, com autoavaliação de desempenho, que deverá ser assinado pelo(s) preceptor(es) e pelo professor;

1.1.18. Comunicar à Instituição Hospitalar, concedente do estágio, por escrito e no início do período letivo, as datas de realização das atividades dentro da instituição;

8.1.19. Comunicar, periodicamente e por escrito, à Instituição Hospitalar sobre eventual abandono de curso, trancamentos de matrícula ou demais hipóteses de interrupção/suspensão do curso por parte do aluno;

8.1.20. A UFSJ repassará mensalmente à Instituição Hospitalar os valores referentes ao pagamento do custo acordado na tabela do termo de referência, proporcionalmente ao número de estudantes e horas de estágio, enquanto houver atividades em execução, conforme normas e legislação vigentes.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4.Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;



- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. *Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;*
- 9.36. *Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.*
- 9.36.1. *Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.*
- 9.37. Assinar o Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;



- 9.38. Proporcionar ao aluno, condições adequadas e necessárias de desenvolvimento vivencial e prático nas atividades de aula;
- 9.39. Garantir que as atividades desempenhadas pelo aluno estejam em plena compatibilidade com o seu currículo acadêmico;
- 9.40. Fornecer ao aluno todo o material necessário ao desempenho das atividades clínicas e/ou cirúrgicas que fazem parte das atividades programadas;
- 9.41. Garantir o cumprimento pelo aluno das normas relacionadas à saúde e segurança no trabalho, bem como o efetivo uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) ou similar necessário à realização das atividades que venha a desempenhar;
- 9.42. Cuidar para que as normas técnicas internas da Instituição Hospitalar sejam cumpridas pelo preceptor, professor e alunos e para que pautem suas condutas e atividades de aula segundo a ética profissional;
- 9.43. Respeitar a distribuição do número de estudantes por grupo apresentada pela Coordenadoria do Curso de Medicina da UFSJ.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.7 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.7.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.8. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.9 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Das indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.7 O CONTRATANTE poderá ainda:

13.7.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.7.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São João del-Rei para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO,
ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 02/12/2025

MINUTA Nº 644/2025 - SECOC (15.11)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 02/12/2025 15:27)
PAULA VENANCIO MONDAINI MARQUES
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
SECOC (15.11)
Matrícula: ###821#0

Visualize o documento original em <https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **644**, ano: **2025**, tipo: **MINUTA**, data de emissão: **02/12/2025** e o código de verificação: **df8fb9fe4e**

ANEXO III

Modelo de Requerimento de Participação

REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 20XX

À Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ

Requeiro a minha participação no **Credenciamento nº 135/2025**, para prestar os seguintes serviços à UFSJ:

Item	Especificação	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Valor total				

Nome/Razão social: XXXXXXXXXXXXXXX CPF/CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXX

Endereço completo: XXXXXXXXXXXXXXX CEP: XXXXXXXXX

Telefone: (XX) XXXXXXXXX E-mail: XXXXXXXXXXXXXXX

Nome do banco: XXXXXXXX Nº do banco: XXXXXX Agência: XXXXXX Conta corrente: XXXXXX

Declaro estar ciente e concordar com as condições contidas no edital seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Declaro que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Declaro que não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Atenciosamente,

Assinatura do responsável legal

Nome e CPF

Cargo

ANEXO IV

Modelos de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
PESSOA JURÍDICA

[Informar a Razão Social da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº
xxxxxxxxxxxxxx. e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, DECLARA que:

- não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos (Lei nº 14.133, art. 68, VI);
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Lei nº 14.133, art. 63, IV);
- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 67, VI);
- atende aos requisitos de habilitação (Lei nº 14.133, art. 63, I);
- responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Lei nº 14.133, art. 63, I);
- está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da contratação (Lei nº 14.133, art. 155, V).

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 20xx

Assinatura do responsável legal

Nome

Cargo